



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de março de 2015

Ano II | Edição nº 229

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Classificação / Julgamento	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.fernandoprestes.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.fernandoprestes.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de março de 2015

Ano II | Edição nº 229

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, UMA ÁREA DE TERRA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL DO DISTRITO DE AGULHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação com encargos, e mediante concorrência, uma área de terra, com a respectiva área de 26.790 metros quadrados, no Distrito Industrial de Agulha, criado pela Lei Municipal nº 2.193, de 27 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. O bem imóvel objeto de doação, de que trata o caput deste artigo, possui as medidas, limites e confrontações seguintes: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N=7.634.756,60m e E=733.996,56m, localizado à divisa do Sítio São Benedito I, matrícula nº 740, propriedade de Mirian Marly Martin Contrera, Gilson Contrera Martin, ponto comum da Fazenda Bela Vista, matrícula nº 1.458, propriedade de Companhia Agrícola Colombo; deste, segue confrontando com Fazenda Bela Vista, matrícula nº 1.458, propriedade de Companhia Agrícola Colombo, com os seguintes azimutes e distâncias: 127°26'20" e distância de 434,22 m até o vértice 02, deste, segue confrontando com Fazenda São Sebastião, matrícula nº 14.031, propriedade de Companhia Agrícola Colombo, com

os seguintes azimutes e distâncias: 127°26'20" e distância de 25,07 m até o vértice 03; deste segue com azimute de 217°26'20" e distância de 60,18 m até o vértice 04; deste segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia Washington Luis – SP 310; com azimute de 307°20'42" e distância de 135,42 m até o vértice 05; deste segue com azimute de 307°29'55" e distância de 281,76 m até o vértice 06; deste segue com azimute de 307°54'46" e distância de 8,04 m até o vértice 07; deste segue com azimute de 307°54'46" e distância de 4,79 m até o vértice 08; deste segue confrontando com Sítio São Benedito I, matrícula nº 740, propriedade de Mirian Marly Martin Contrera, Gilson Contrera Martin; com azimute de 11°25'00" e distância de 5,74 m até o vértice 09; deste segue com azimute de 11°25'00" e distância de 61,02 m até o vértice 01; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro”.

Art. 2º O objetivo da doação de que trata esta Lei Complementar, é a implantação de empreendimento industrial, do ramo alimentício.

Art. 3º Poderão concorrer à licitação, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4º O Edital de Licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que a área alienada por doação, tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º Os critérios de julgamento, citados no caput deste artigo são os seguintes:

I – A empresa a ser instalada, tenha como ramo de atividade alimentícia, especialmente de manipulação de frutas, visando fomentar a agricultura local;

II – A geração de maior número de empregos; e,

III – O maior investimento visando a implantação do empreendimento na área doada.

§ 2º Para o cumprimento dos requisitos constantes do parágrafo anterior, a empresa licitante deverá demonstrar o seu atendimento através da apresentação do relatório abreviado do projeto do empreendimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de março de 2015

Ano II | Edição nº 229

Página 3 de 4

3º O relatório abreviado do projeto deverá conter, também:

I – O tipo de edificação;

II – O cronograma de construção e início das atividades, nos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar; e,

III – As medidas de mitigação dos impactos ambientais da atividade, se for o caso.

Art. 5º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 6º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I – Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo Município;

III – Outros documentos e comprovações exigidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º No edital da licitação, e posteriormente, na escritura pública de doação, deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da empresa donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado, em caso de inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º Definir-se-ão como encargos da empresa donatária, no instrumento de doação, a que se refere este artigo, os seguintes:

I – assegurem a efetiva utilização do bem imóvel para os fins a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, salvo se com nova autorização legislativa, mediante prévia e fundamentada justificativa;

II – estipulem que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, nem direito

de retenção, observado o disposto no § 2º deste artigo;

III – fixem o prazo máximo de 12 (doze) meses, para o início da construção, contados da data de assinatura do respectivo termo de doação, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses;

IV – fixem o prazo máximo de 12 (doze) meses para o término da obra e início efetivo do funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial;

V – vinculem a taxa de ocupação mínima do bem imóvel, com a área efetivamente construída, inclusive pátios e estacionamentos, à razão de 0,30 (trinta centésimos).

§ 2º Considera-se como caso de inadimplemento, para os fins do inciso II, do artigo anterior:

I – a perda do prazo para dar início às obras de construção da unidade industrial e ao funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial;

II – o desvirtuamento do objeto original do contrato de doação, com a caracterização de desvio de finalidade;

III – a paralisação do funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração municipal;

IV – a alienação, a qualquer título, ou a locação, cessão de uso, empréstimo e doação, parcial ou total, do bem imóvel objeto de doação, antes do prazo previsto no inciso I, do § 1º, deste artigo.

§ 3º Efetivada a rescisão da doação, nos termos do inciso II, do § 1º, deste artigo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, aplicar-se-á penalidade decorrente do descumprimento das obrigações, através da multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de avaliação do bem imóvel.

Art. 8º Confirmando-se o inadimplemento da empresa donatária, nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo anterior, o bem imóvel deverá ser:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de março de 2015

Ano II | Edição nº 229

Página 4 de 4

I – revertido, sumariamente, ao patrimônio público da Fazenda Municipal, por meio de Decreto do Poder Executivo; ou,

II – transferido, mediante lei específica, a nova empresa interessada, desde que assuma os encargos de prosseguimento imediato das obras paralisadas, ou das atividades industriais interrompidas, sem prévia e expressa justificativa, devidamente aceita pela Administração.

Art. 9º Constar-se-á também, da escritura pública de doação, em favor da empresa donatária, a garantia do incentivo fiscal correspondente à isenção do pagamento da Taxa de Licença e do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e respectivas taxas de serviços urbanos, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos por ato oficial do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Caso a empresa donatária necessite oferecer o bem imóvel, objeto de doação, como garantia hipotecária, para obter linhas de crédito bancário destinadas a financiar o custo dos investimentos, a cláusula de reversão e demais obrigações serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, em favor do Poder Público doador.

Art. 11. Far-se-á a outorga da escritura pública de doação do bem imóvel, à empresa donatária, tão logo estejam encerrados os trâmites legais da concorrência pública, bem como da regularização da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 06 de março de 2015.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Eduardo Luiz Morcelli

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: JHAKRPUC

Licitações e Contratos

Classificação / Julgamento

CONVITE DE PREÇOS Nº 01/2015 RELATÓRIO DE JULGAMENTO

A Comissão de Licitação julgou as propostas de preços do Convite nº 01/2015, na sessão de 04/03/2015, de acordo com os critérios objetivos no Edital nº 1-01/2015, classificando, em 1º lugar, Caliar & Domingos Sociedade de Advogados, de Bebedouro/SP, com o preço unitário mensal de R\$ 4.950,00; em 2º lugar, AM-Assessoria Consultoria Gestão Pública Privada Catanduva Ltda.- ME, de Catanduva/SP, com o preço unitário mensal de R\$ 5.600,00; e, em 3º lugar, Mizael Fernando Gibertoni, de Fernando Prestes/SP, com o preço unitário mensal de R\$ 6.100,00. E comunica sobre o prazo de recurso de 2 (dois) dias úteis, contra o resultado do julgamento das propostas, e que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, nos termos do art. 109, I, "b" e parágrafo 1º ao 5º, da Lei federal nº 8.666/93.

Fernando Prestes, 6 de março de 2015.

João Danilo Moreira

Presidente da Comissão

Permanente de Licitação

Código Localizador: S1KJA3RB